



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1463/2010  
DE 14 DE JUNHO DE 2010

### ALTERA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**.

**Parágrafo Único:** O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do poder Executivo, com a finalidade de:

- I – Assessoria a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município:
- II – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos:
- III – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município:
- IV – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal:
- V – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivam o incremento das receitas públicas municipais:
- VI – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Pública Municipal:
- VII – apoiar o Controle Interno no exercício de sua função institucional:



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade da legalidade economicidade e razoabilidade:**

**IX – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município:**

**X – Orientar, acompanhar, fiscalizar a execução da receita bem como as operações de credito:**

**XI – Orientar, acompanhar, fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas:**

**XII – Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal:**

**XIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processo referente a compras, alimentações, licitações e atos de aposentadorias:**

**Art. 2º.** Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do art. 1º. O sistema de Controle Interno se manifestará através de:

**I – Relatório com análise, diagnósticos e recomendações:**

**II – Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação:**

**III – Instrução normativa, disciplinando e regulando a execução de atividades:**

**IV – Parecer escrito:**

**§ 1º -** Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, engenheiros, contador geral e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal:

**§ 2º -** Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separadas das unidades administrativas:

**§ 3º -** Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentação das ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante Decreto:





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Responderão, solidariamente, ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado solicitando providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

**Art. 4º** - Fica criado no Quadro geral dos Funcionários do Município de Mirai o seguinte cargo em comissão:

**COORDENADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO.....1 VAGA**  
**C/ VENCIMENTO CC 04 ..... CARGA HORÁRIA..... 42 Horas semanais.**

§ 1º - Fica garantido ao servidor comissionado gratificação especial de até 30% (trinta por cento), sobre o salário base de cargo em comissão e ao servidor efetivo, que for nomeado para Coordenador Geral de Controle Interno, uma gratificação, previsto no art. 19, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 011/2005, que será corrigida na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º - O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior, com experiência comprovada em administração pública.

§ 3º - O cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de nível superior na hipótese recrutamento amplo e ou restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Município que poderá se preenchido por pessoa que possua formação ao nível de segundo grau e comprovada experiência na área contábil ou financeira.

**Art. 5º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá se negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá se dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exercer funções no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Ao sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultativo impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos emanados da administração Municipal direta e indireta.

**Art. 8º** - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

**Art. 9º** - O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal cinco servidores, efetivo ou não, preferencialmente de secretarias e ou departamentos diferentes, para compor o Conselho de Controle Interno de Mirai, sob a coordenação previsto art. 4º desta Lei.

§ 1º. Cada servidor terá direito a gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

§ 2º. Para cada servidor nomeado deverá ter um suplente.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim o dispositivo no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, 14 de junho de 2010



SERGIO LUIZ RESENDE  
Prefeito Municipal